



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1.025, DE 25 DE MAIO DE 2015.

(Alterado pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017)

(Alterado pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020)

Regulamenta a Lei 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no disposto no art. 9º da Lei 2.031, de 3 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O procedimento para a contratação temporária e prorrogação de contratos de pessoal que atuarão nos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Palmas, é regulamentado na conformidade deste Decreto.

Art. 2º A contratação temporária de pessoal na Administração Pública do município de Palmas, compreende as seguintes fases:

~~I - o órgão interessado na contratação deverá formular o pedido através de Processo Administrativo próprio, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para manifestar sobre a possibilidade de contratação, contendo as seguintes informações:~~

I - o órgão interessado na contratação deverá formular o pedido por meio de processo administrativo próprio, a ser encaminhado ao Comitê Gestor para manifestar sobre a possibilidade de contratação, que deverá conter as seguintes informações: *(Alterado pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020)*

- a) a necessidade de serviço a ser atendida;
- b) a excepcionalidade do interesse público capaz de justificar a contratação;
- c) a duração pretendida para os contratos, de forma justificada, nunca superior a 12 (doze) meses;
- d) a estimativa de despesas no período de contratação;



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

e) a relação nominal dos candidatos à contratação, indicando-se o número do CPF, função a ser exercida, jornada mensal e a respectiva remuneração mensal;

f) a inexistência de servidores em disponibilidade e de candidatos aprovados em concurso público para o exercício da função.

g) demonstração da fonte de recursos (dotação) com suficiência de saldo projetado até o encerramento do exercício.

h) o histórico de contratos que o candidato tenha anteriormente celebrado no âmbito do Poder Executivo Municipal; [\(Acrescido pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

i) a reserva de percentual previsto entre 5% (cinco por cento) do total de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais; [\(Acrescido pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

~~II – a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos emitirá parecer sobre o quantitativo de vagas e impacto financeiro sobre a folha de pagamento;~~

~~II – a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano emitirá parecer sobre o quantitativo de vagas e impacto financeiro sobre a folha de pagamento; (NR) [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)](#)~~

II - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano emitirá; [\(Alterado pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

a) Informações sobre quantitativo de vagas; [\(Acrescido pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

b) impacto financeiro sobre a folha de pagamento; [\(Acrescido pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

c) informações quanto à disponibilidade orçamentária e financeira; [\(Acrescido pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

d) manifestação quanto ao limite de gastos com pessoal, nos termos Lei de Responsabilidade Fiscal; [\(Acrescido pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

~~III – a Secretaria Municipal de Finanças analisará o pedido e em seguida preferirá despacho circunstanciado sobre disponibilidade financeira e orçamentária à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;~~

~~III – a Secretaria Municipal de Finanças analisará o pedido e em seguida preferirá despacho circunstanciado sobre disponibilidade financeira e orçamentária à~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; (NR) *(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017)*~~

III - a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer acerca da legalidade da contratação, após encaminhará o processo administrativo à Casa Civil do Município de Palmas; *(Alterado pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020)*

~~IV - a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer acerca da legalidade da contratação;~~

IV - a Casa Civil do Município de Palmas submeterá o processo administrativo para autorização do Chefe do Poder Executivo, confeccionará o ato de contratação e o publicará no Diário Oficial do Município ou, em caso de indeferimento, encaminhará o autos à Pasta de origem para arquivamento; *(Alterado pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020)*

~~V - a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e confecção do ato de contratação ou indeferimento e posterior arquivamento;~~

~~V - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano encaminhará o processo administrativo à Casa Civil do Município de Palmas para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e confecção do ato de contratação ou indeferimento e posterior arquivamento; (NR) *(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017)*~~

V - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano providenciará o exame admissional e os demais atos relativos à posse do servidor contratado; *(Alterado pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020)*

~~VI - caberá a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:~~

VI - caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano: *(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017)*

a) encaminhar o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para registro e manifestação;

b) registrar o pessoal contratado na folha de pagamento.

VII - caberá ao órgão interessado:

a) acompanhar o processo de contratação;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~b) enviar cópia da documentação autenticada do pessoal contratado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;~~

b) enviar cópia da documentação autenticada do pessoal contratado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; (NR) [*\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)*](#)

~~c) elaborar os contratos e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, assinados, anexando a declaração de início de atividade, para inclusão na folha de pagamento.~~

c) elaborar os contratos e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, assinados, anexando a declaração de início de atividade, para inclusão na folha de pagamento. (NR) [*\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)*](#)

~~**Art. 3º** O contrato de serviço público de caráter temporário será firmado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo constar a autorização prevista no inciso V do art. 2º deste Decreto.~~

Art. 3º O contrato de serviço público de caráter temporário será firmado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, devendo constar a autorização prevista no inciso V do art. 2º deste Decreto. (NR) [*\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)*](#)

Art. 4º As contratações temporárias serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificados por meio de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, os contratos podem ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

Art. 5º É vedada nova contratação antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada as hipóteses dos incisos I e II do art. 3º da Lei 2.031, de 3 de fevereiro de 2014.

§ 1º Para os fins deste artigo considera-se encerrado o contrato:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – automaticamente, quando o contratado for nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou em comissão;



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

IV – por conveniência administrativa.

§ 2º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e IV do § 1º deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O procedimento para a prorrogação de contratos compreende as seguintes fases:

I – o órgão interessado deverá formular o pedido através de Processo Administrativo próprio, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para manifestar sobre a possibilidade de prorrogação contratual do pessoal contratado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo final de vigência do contrato contendo as seguintes informações:

a) matrícula;

b) nome;

c) função;

d) jornada mensal;

e) data inicial da prorrogação;

f) prazo de prorrogação;

g) justificativa da prorrogação, caracterizando a essencialidade do serviço e o correspondente interesse público;

h) declaração de inexistência de servidores em disponibilidade e de candidatos aprovados em concurso público para o exercício da função;

i) demonstração da fonte de recursos (dotação) com suficiência de saldo projetado até o encerramento do exercício.

~~II – a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos emitirá o impacto financeiro sobre a folha de pagamento;~~

II - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano emitirá o impacto financeiro sobre a folha de pagamento; (NR) [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)](#)



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

III – a Secretaria Municipal de Finanças analisará o pedido e em seguida proferirá despacho circunstanciado sobre disponibilidade financeira e orçamentária;

IV – a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer acerca da legalidade da prorrogação;

~~V – a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos encaminhará o processo administrativo à Secretaria de Governo e Relações Institucionais para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e confecção do ato de prorrogação ou indeferimento e posterior arquivamento;~~

V - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano encaminhará o processo administrativo à Casa Civil do Município de Palmas para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e confecção do ato de prorrogação ou indeferimento e posterior arquivamento; (NR) [*\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)*](#)

~~VI – a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais enviará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para requerer ao órgão interessado o atestado médico, a certidão negativa de débitos municipais e a certidão de quitação eleitoral do pessoal contratado;~~

VI - a Casa Civil do Município de Palmas enviará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano para requerer ao órgão interessado o atestado médico, a certidão negativa de débitos municipais e a certidão de quitação eleitoral do pessoal contratado; (NR) [*\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)*](#)

~~VII – a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos encaminhará a documentação à folha de pagamento para registro.~~

VII - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano encaminhará a documentação à folha de pagamento para registro. (NR) [*\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)*](#)

Art. 7º É vedado ao pessoal contratado temporariamente iniciar suas atividades antes da assinatura do contrato.

Art. 8º O gestor do órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no município de Palmas, que descumprir os procedimentos constantes neste Decreto, será responsabilizado administrativo, penal e civilmente.

~~**Art. 9º** Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos expedir atos complementares necessários à implementação deste Decreto.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano expedir atos complementares necessários à implementação deste Decreto.
(NR) *(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017)*

Art. 10. É revogado o Decreto 178, de 24 de setembro de 2007.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de maio de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Alan Kardec Martins Barbiero
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Cláudio Araújo Schüller
Secretário Municipal de Finanças

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais